



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2011

(Do Sr. Fernando Francischini)

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 – Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências – para estender o benefício da bolsa-formação aos educadores sociais e demais monitores de centros de internação de adolescentes apreendidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, que institui o PRONASCI, para estender os benefícios da bolsa-formação aos educadores sociais e demais monitores de centros de internação de adolescentes apreendidos.

Art. 2º Dê-se ao *caput* do art. 8º-E da Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários, dos peritos, **dos educadores sociais e demais monitores de centros de internação de adolescentes apreendidos**, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, desenvolvido pelo Ministério da Justiça, abrange medidas de prevenção, controle e repressão da violência com atuação direcionada às raízes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sócio-culturais do crime, oferecendo bolsas de formação aos agentes de segurança pública.

Mediante a Bolsa-Formação, os servidores recebem novos estímulos para estudar e atuar junto às comunidades. Para fazer jus ao benefício, o servidor fica obrigado a participar e ser aprovado em cursos de capacitação promovidos, credenciados ou reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça.

O presente Projeto de Lei estende esse benefício aos profissionais que trabalham com sócio educação de adolescentes apreendidos, por reconhecer essa atividade como de suma importância para a melhoria da segurança pública.

O socioeducador contribui de sobremaneira para o cumprimento da medida socioeducativa imposta ao jovem ou adolescente infrator. São estes profissionais que, além de serem responsáveis pela contenção, revistas pessoais e nos alojamentos, acompanhamento diário dos adolescentes nas atividades dos centros de internação, tanto em tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas.

Ademais, é uma maneira de valorizar esse profissional que se cerca de grandes incertezas, se sujeitando, inclusive, a riscos pessoais.

Dessa forma, rogo aos nobres pares que apoiem essa iniciativa, que acredito ser de grande justiça.

Sala das Sessões, de de 2011.

**DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI
PSDB-PR**